



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Lastro – Publicado em, quinta-feira, 4 de dezembro de 2025 – EDIÇÃO Nº 2.177

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 280/2025-PML-GP de 22 de setembro de 2025 - REPUBLICADO.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e determina outras providências.

O Prefeito do Município de Lastro, Estado da Paraíba, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 51 da Lei Orgânica deste Município, a Constituição Federal, e tendo em vista o art. 5º, alínea “m” c/c o art. 6º do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, 01 (uma) área de terra medindo 3.000 m², situada no imóvel denominado Lastro, localizado no Município de Lastro, neste Estado, pertencente a FLÁVIO HENRIQUE GADELHA DE ABRANTES e MARIA DE LOURDES SARMENTO DE ABRANTES, devidamente registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sousa, no livro 2, MAT. 19.664, possuindo as seguintes coordenadas: Partindo do Ponto 1, com latitude 6º30'45.08" Sul, longitude 38º10'47.17" Oeste, com azimute 208º25'11" e distância de 60,00 m, chega-se ao Ponto 2, com latitude 6º30'43.35" Sul, longitude 38º10'46.23" Oeste, com azimute 118º25'11" e distância de 50,00 m, chega-se ao Ponto 3, com latitude 6º30'42.57" Sul, longitude 38º10'47.67" Oeste, com azimute 28º25'11" e distância de 60,00 m, chega-se ao Ponto 4, com latitude 6º30'44.30" Sul, longitude 38º10'48.61" Oeste, com azimute 298º25'11" e distância de 50,00 m, chega-se ao ponto inicial da descrição do perímetro. O referido terreno, limita-se ao Norte com Terreno pertencente ao proprietário Flavio Henrique Gadelha de Abrantes; limitando-se ao Sul com o Terreno pertencente ao proprietário Flavio Henrique Gadelha de Abrantes; limitando-se ao Leste com a Rua André Avelino e Limitando-se ao Oeste com Terreno pertencente ao proprietário Flavio Henrique Gadelha de Abrantes. Tem-se a parte Frontal do terreno medindo 60,00 metros, partes laterais medindo 50,00 metros Norte e 50,00 metros Sul e a

parte traseira medindo 60,00 metros, totalizando uma área de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados).

Art. 2º A desapropriação destina-se à aquisição de imóvel para a implantação de uma Unidade Escolar, Ginásio Poliesportivo e outros equipamentos de interesse público municipal.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, admitindo-se igual seguindo o contexto do disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº. 3.365/41.

Art. 4º O Expropriante promoverá, com recursos específicos do seu orçamento ou mediante abertura de crédito especial (art. 41-II, da Lei nº. 4.320, de 1964), a desapropriação de que trata este Decreto, mediante expropriação amigável ou judicial.

Art. 5º Ficam designados para comporem à Comissão para avaliação do imóvel objeto da presente desapropriação: Luiz Januário Sarmiento Filho, Servidor Efetivo do Município; Carlos David Lacerda de Oliveira, Servidor Efetivo do Município e Francisco Danilo Duarte Barbosa, servidor efetivo do município.

Art. 6º Fica a Procuradoria Geral do Município, através do seu Procurador Geral e/ou por meio de Assessoria Jurídica, autorizada a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da presente desapropriação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Lastro, em 22 de setembro de 2025.

RONALDO GONÇALVES SOARES SOBRINHO

Prefeito do Lastro

*Republicado por incorreção em 04 de dezembro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Lastro – Publicado em, quinta-feira, 4 de dezembro de 2025 – EDIÇÃO Nº 2.177

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

Decreto nº 283/2025-PML-GP de 04 de dezembro de 2025. (REPUBLICADO)

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e determina outras providências.

O Prefeito do Município de Lastro, Estado da Paraíba, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 51 da Lei Orgânica deste Município, a Constituição Federal, e tendo em vista o art. 5º, alínea “m” c/c o art. 6º do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a utilidade pública, para fins de desapropriação, de 01 (um) terreno urbano medindo 6.400,00 m² (seis mil e quatrocentos metros quadrados), parte de um terreno pertencente a Iara Maria Sarmento, Registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Sousa-PB, Matrícula nº: 3.848, do Livro 02, registro sob nº R-1-3.848, possuindo o terreno desapropriado as seguintes medidas e confrontações: ao Norte com a Rua Luiz Abrantes de Sá, ao Sul com a Rua Tenente Zuca Sarmento, ao Leste com a Rua Zé Custódio e ao Oeste com terreno pertencente à proprietária Iara Maria Sarmento. Possui frente voltada para o Norte com 110,00 metros de extensão, laterais medindo 40,00 metros cada, tanto a Leste quanto a Oeste, e fundo com 110,00 metros voltado para o Sul. Dessa forma, o imóvel totaliza uma área de 4.400,00 m² (seis mil e quatrocentos metros quadrados); conforme memorial descritivo constante do anexo único, parte integrante do presente decreto.

Art. 2º A desapropriação destina-se à aquisição de imóvel para a implantação de Unidades

Habitacionais ou outros equipamentos públicos de interesse do município.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, admitindo-se igual seguindo o contexto do disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº. 3.365/41.

Art. 4º O Expropriante promoverá, com recursos específicos do seu orçamento ou mediante abertura de crédito especial (art. 41-II, da Lei nº. 4.320, de 1964), a desapropriação de que trata este Decreto, mediante expropriação amigável ou judicial.

Art. 5º Ficam designados para comporem a Comissão para avaliação do imóvel objeto da presente desapropriação: Luiz Januário Sarmento Filho, Servidor Efetivo do Município; Carlos David Lacerda de Oliveira, Servidor Efetivo do Município e Jônatas José Moreira Pessoa, Engenheiro Civil.

Art. 6º Fica a Procuradoria Geral do Município, através do seu Procurador Geral e/ou por meio de Assessoria Jurídica, autorizada a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da presente desapropriação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Lastro, em 04 de dezembro de 2025.

RONALDO GONÇALVES SOARES SOBRINHO
Prefeito do Lastro